



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL – SAC**  
Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil – SPR  
Departamento de Outorgas – DEOUT  
SCS – Quadra 9 – Torre C – 6º Andar – Edifício Parque Cidade Corporate –  
70.308.200 Brasília-DF – Telefone: (61) 3311-7247

Ofício nº 454/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR

Brasília/DF, 11 de novembro de 2014.

Ao Senhor

**RAFAEL CAILLAUX DA COSTA**

Presidente

Edificare Negócios e Participações S/A

Rua Tiradentes nº 955, Sala 01, Alphaville Lagoa dos Ingleses,

34000-000 – Nova Lima/MG

**Assunto:** Requerimento de outorga para a exploração do aeródromo civil público denominado BHSUL.

**Anexos:** I - Nota Técnica nº 159/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, de 03 de setembro de 2014; e  
II - Parecer nº 00003/2014/GAB/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 27 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participo a Vossa Senhoria que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR o processo registrado sob o nº 00055.000257/2014-30, que trata do requerimento da empresa Edificare Negócios e Participações S/A de outorga de autorização para exploração de aeródromo civil público a ser implantado no Município de Itabirito/MG.

2. Preliminarmente, cumpre informar que este Departamento de Outorgas – DEOUT emitiu a Nota Técnica nº 159/2014/DEOUT/SPR/SAC-PR, em 03 de setembro de 2014, encaminhando o processo à Assessoria Jurídica – ASJUR para análise e parecer acerca da documentação patrimonial, com vistas ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 7.871/2012.

3. Em resposta, a ASJUR emitiu o Parecer nº 00003/2014/GAB/ASJUR-SAC/CGU/AGU, de 03 de novembro de 2014, em anexo, que argumenta que:

*“(…) além de não haver autorização para que a área técnica proceda com a análise do pleito, para fins do disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.871/2012, em razão da imprestabilidade da Escritura de Cessão, é recomendável também que se aguarde o trânsito em julgado do processo judicial, e, ainda, o registro no competente Cartório de Registro de Imóveis da sentença declaratória da usucapião, nos termos do art. 167, I, item 28, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos - LRP), cujos requisitos na matrícula devem estar contidos no mandado judicial (art. 226, da mesma lei).”*

4. E conclui que:

*“(…) em que pese a argumentação e documentação apresentada pela Edificare Negócios e Participações S/A, consistente na "Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse para fins de Usucapião", esta não assume caráter de direito real na forma do rol taxativo previsto no art. 1.225 do Código Civil, para fins do disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 7.871/2012, o que, por ora, obsta que a área técnica da SAC-PR opine favoravelmente à concessão da outorga de autorização do futuro aeródromo civil público denominado "BHSUL", ao menos até que seja devidamente comprovada a existência do direito real em favor da interessada.”*

5. Desse modo, para a devida continuidade da análise do requerimento, este Departamento de Outorgas – DEOUT solicita que sejam encaminhados pelo requerente os documentos necessários para sanar as pendências verificadas.

6. Sem mais para o momento, coloco este Departamento à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**  
Diretor de Outorgas